**CAPADR**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

**REUNIÃO DELIBERATIVA Ordinária**

***Quarta-FEIRA 25/04***

**LOCAL: Anexo II, Plenário 06 –** Eleição de Presidente e Vice-Presidente as 10h, sessão ordinária 10:30

| | |
|---|---|
| **1** | **PROJETO DE LEI Nº 4.576/16 –** do Sr. Edinho Bez – que "altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003, para dispor sobre a comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos".<br>RELATOR: Deputado LUIZ NISHIMORI.<br>PARECER: pela aprovação.<br>**DESPACHO:** CAPADR è CCJC (Plenário/Tramitação: Ordinária)<br>**CABE VISTA**: **SIM**<br>**ORIENTAÇÃO: Favorável ao Parecer do Relator**<br>**ARGUMENTAÇÃO:** regramento mais rígido para a venda direta de produtos orgânicos trará benefícios para os produtores que verdadeiramente investem e observam os preceitos da agricultura orgânica, assim como para os consumidores, que contarão com maior garantia dos produtos que adquirem. |
| **2** | **PROJETO DE LEI Nº 6.796/13** – do Sr. Jhonatan de Jesus – que "altera o art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências."" (Apensado: PL 6835/2013)<br>EXPLICAÇÃO DA EMENTA: O prazo será de 5 (cinco) anos.<br>RELATOR: Deputado JOSUÉ BENGTSON.<br>PARECER: pela rejeição deste, e do PL 6835/2013, apensado.<br>**DESPACHO:** CINDRA è CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)<br>**CABE VISTA**: **SIM**<br>**ORIENTAÇÃO: Favorável ao Parecer do Relator**<br>**ARGUMENTAÇÃO:** A proposta perdeu o objeto já que o dispositivo a que se pretende alterar foi modificado recentemente pela MP 759 (Lei nº 13.465, de2017) |

**PROJETO DE LEI Nº 3.415/15 –** do Sr. Evair de Melo – que "institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral".
RELATOR: Deputado REMÍDIO MONAI.
PARECER: pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição da Emenda da CMADS nº 1, da Emenda da CMADS nº 2, da Emenda da CMADS nº 3, da Emenda da CMADS nº 4, e da Emenda da CMADS nº 5.
**DESPACHO**: CMADS (Aprovado) à **CAPADR** è CFT à CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)

**3**

**CABE VISTA: SIM**
**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR**
**ARGUMENTAÇÃO:** O novo relatório corrigi a deturpação do texto original realizada na CMADS, e, portanto, somos favoráveis ao relatório hora apresentado. O relatório do deputado Remídio Monai, apenas propõe emenda que determina ao órgão colegiado a coordenação da PNDEUC o estabelecimento, em conjunto com os órgãos ambientais, de normas simplificadoras do licenciamento ambiental e o suporte técnico e financeiro aos agricultores familiares para a elaboração dos estudos prévios demandados.
**RESUMO EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.651/16** – da Sra. Tereza Cristina – que "altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos".
RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGEN.
PARECER: pela aprovação.

**4**

**DESPACHO:** CAPADR è CFT è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)
**CABE VISTA**: **SIM**
**ORIENTAÇÃO: Favorável ao Parecer do Relator**
**ARGUMENTAÇÃO:** A proposição intenta aperfeiçoar o regime tributário aplicado à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves, contribuindo para a eficiência de tão importante setor e concorrendo para o crescimento da atividade econômica brasileira.

**PROJETO DE LEI Nº 7.678/17 –** da Sra. Conceição Sampaio – que "altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para permitir que produtos extrativos de origem animal recebam a subvenção econômica de que trata essa Lei".
RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.
PARECER: pela aprovação.

**5**

**DESPACHO:** CAPADR è CFT è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)
**CABE VISTA**: **SIM**
**ORIENTAÇÃO: Favorável ao Parecer do Relator**
**ARGUMENTAÇÃO**: inclui produtos de origem animal provenientes do manejo extrativista na Lei que trata da concessão de subvenção econômica a produtores rurais e suas cooperativas